



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE -PE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**  
**(INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024)**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024**

**I. REFERÊNCIA LEGAL**

Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024.

**II. ÓRGÃO INTERESSADO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE -PE

**III. PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº 045/2024

**IV. MODALIDADE**

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

**V. OBJETO**

Credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

<b>Nº DO ANEXO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ANEXO</b>
<b>I</b>	<b>Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e o(s) credenciado(s)</b>
<b>II</b>	<b>Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato</b>
<b>III</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>IV</b>	<b>Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor</b>
<b>V</b>	<b>Formulário de credenciamento no Chamamento Público</b>



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>VI</b>	<b>Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte</b>
<b>VII</b>	<b>Modelo de Declaração de Idoneidade</b>
<b>VIII</b>	<b>Modelo de Termo de Credenciamento</b>
<b>IX</b>	<b>Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público como Administrador/Dirigente</b>

#### **VI. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ESCLARECIMENTOS**

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 16/07/2024, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>. Pelo período de 3 meses. Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima.

#### **VII. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE  
30 – Fundos Especiais  
30.14 – Fundo Municipal de Saúde  
30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde  
10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas  
0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

#### **VIII. AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Shayana Alves da Luz, Matrícula 8.8005208.5  
Designada pela Portaria nº 115/2024



Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

### EDITAL

#### 01.00 - PREÂMBULO

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 (INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.080/90; do Art. 199 da Constituição Federal; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde(SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- É inexigível a licitação com fundamento no *caput* do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.
- O presente Credenciamento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender de forma complementar à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Camaragibe.

#### 02.00 - OBJETO

02.01 - O presente processo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

02.01.01—O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Edital, deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

02.01.02 – Os serviços a serem contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

03.01 - O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 3 (três) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

03.02 - O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 16/07/2024, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>

03.03 - Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos na plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/Home/Login>

03.04 - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigidas neste edital.

03.05 - As empresas poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima.

**04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

30 – Fundos Especiais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e o(s) credenciado(s) (Anexo I);
- 05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);
- 05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);
- 05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);
- 05.01.05 - Formulário de credenciamento no Chamamento Público (Anexo V);
- 05.01.06 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI);
- 05.01.07 - Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo VII),
- 05.01.08 - Modelo de Termo de Credenciamento (Anexo VIII).
- 05.01.09 - Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público como Administrador/Dirigente (Anexo IX).

**06.00 - PARTICIPAÇÃO:**

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

- 06.02.01 -aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 06.02.02 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 06.02.03 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 06.02.04 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 06.02.05 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 06.02.06 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 06.02.07 - agente público do órgão ou entidade licitante;
- 06.02.08 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 06.02.09 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 06.02.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 06.02.11 - O impedimento de que trata o item 06.02.04 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

### **06.03 - DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

06.03.01 - Entre os critérios objetivos de contratação das empresas credenciadas para a prestação de serviços no município de Camaragibe, será adotado o critério de ordem de apresentação dos requerimentos de participação no credenciamento e habilitação.

06.03.02 - A ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

06.03.03 - Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

### **07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

07.01 - Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação para o credenciamento.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

de pequeno porte terá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

07.03 - A condição de Microempresa(ME), de Empresa de Pequeno Porte(EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício–DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica –DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

### **08.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

08.01 - A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (três) MESES, a partir de 16/07/2024, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados na plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/>.

### **09.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

09.01 - Ao analisar os documentos de habilitação o Agente de Contratação verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

09.01.01- Consulta nos seguintes links

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

09.02 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

09.03 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

09.03.01 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

09.03.02 - O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

09.03.03 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

### **10.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

10.01 - Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas **apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do BNC.**

#### **10.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

10.02.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.02.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.02.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **10.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

10.03.01 – Apresentar Atestado de capacidade técnica, demonstrando que já desenvolveu pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade das consultas, exames e procedimentos, expedido por outros órgão/entes da Administração Pública ou Pessoa jurídica de Direito Privado ;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

10.03.02 - Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do estado de origem da empresa credenciada para prestação de serviços médicos;

10.03.03 - Comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior em medicina devidamente registrado no conselho profissional competente, para atuar como responsável técnico, e especialista em oftalmologia, nos termos do art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.03.04 - A comprovação do vínculo da empresa credenciada com o responsável técnico será feita da seguinte forma: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio ou vínculo estatutário equivalente; Contrato de prestação de serviços com data anterior a data de abertura das propostas, com assinatura entre as partes; Termo de compromisso assinado pelo profissional, no sentido de aceitação de responsabilidade técnica do serviço, no caso de a licitante se sagrar credenciada, com a assinatura entre as partes, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação.

10.03.05 - Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, atendendo os seguintes critérios:

10.03.06 - O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.

10.03.07 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA ou pela própria Contratada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Contratada.

10.03.08 - Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para realização dos serviços oftalmológicos especificados no objeto deste Termo, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.

10.03.09 - Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico que irão executar os serviços, contendo as seguintes informações: diploma, carteira profissional de emitida pelo conselho competente; certidão de registro e inscrição no conselho profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria.

### **10.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

10.04.01 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.04.01.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.04.01.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

10.04.01.06 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

conforme autoriza o art. 78 – A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

\* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

10.04.02 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

10.04.03 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

10.04.04 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

### **10.05 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

10.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.05.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

10.05.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

10.05.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.06 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

10.06.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.07 - Requerimento de credenciamento preenchido:

10.07.01- A licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.

10.08 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.09 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.10 - Os documentos exigidos nos subitens 10.01 a 10.07 deste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados digitados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 10.11 deste Edital.

10.11 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

10.11.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Especial de Credenciamento, encontra-se condicionada à apresentação dos documentos originais juntamente com as cópias, a fim de possa conferi-los e posteriormente proceda a sua autenticação.

10.11.02 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Especial de Credenciamento junto à Internet).

10.12 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

### 11.00 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.01 - A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado;

11.02 - A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

11.03 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos;

11.04 - Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

11.05 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.06 - Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.07 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.08 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.09 - Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pelo Agente de Contratação.

**12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

12.01 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Município, no Diário Oficial do Município na forma do art. 85 do Decreto Municipal nº 09/2024, e no PNCP.

**13.00 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:**

13.01 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

13.02 - Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.03 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, ou recebimento do pedido, ou da publicação da decisão;

13.04 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;

13.05 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

13.06 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da BNC.

13.07 - Após a decisão da administração sobre o julgamento de habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

13.08 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

13.09 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.



Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

13.10 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do BNC.

13.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da BNC.

### **14.00 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.01 - Os serviços a serem realizados e os valores praticados observará os valores constantes no Termo de Referência – Anexo III;

14.02 - A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

14.03 - Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

14.04 - O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

14.05 - Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

14.06 - O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

14.07 - A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

14.08 - Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

14.09 - Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

14.10 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.11 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.11.1. o prazo de validade;

14.11.2. a data da emissão;

14.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.11.5. o valor a pagar; e

14.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.12 - Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

### **15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Camaragibe será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação.

15.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da lei.

15.04 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelos credenciados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

### **16.00 - DESCRENCIAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

16.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados.

16.02 - Constituem motivos para o descredenciamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

16.02.01 - A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo III) ou obrigações constantes no instrumento contratual;

16.02.02 - Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;

16.02.03 - Se a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

16.02.04 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.

16.03 - A empresa credenciada poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça através de solicitação por escrito e devidamente justificada ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **17.00 - RESCISÃO CONTRATUAL**

17.01 - O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.02 - Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;

17.03 - Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

17.04 - O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.

17.05 - Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

17.06 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

17.07 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.

17.08 - Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **18.00 - PENALIDADES**

18.01 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

### **19.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe não está obrigado a contratar, podendo contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda.



Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

19.02 - O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.03 - Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

19.04 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

19.05 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.06 - É possível ao Credenciado a subcontratação de parte do objeto do presente certame na forma da minuta do contrato, anexo a este Edital.

19.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.08 - O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

19.09 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no sítio eletrônico: <https://camaragibe.pe.gov.br/> e na plataforma eletrônica da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo(a) Agente de Contratação(a), em alguns dos meios eletrônicos acima citados.

Camaragibe, 11 de julho de 2024.

Roberta Gomes Menezes de Lima  
Presidente

Michelle Carla Neves Pedrosa  
Secretária

Ana Roberta Almeida da Silva  
Membro



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO N° xxx/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, **PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ N° **XXXXXXXXXXXXXX**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2024.

**O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno doravante denominada GERENCIADOR, com sede na Av. Belmino Correia n° 3038 – 1° Andar – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38, representado neste ato pela senhora **SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, brasileira, casada, RG n° 1334009-SSP/PE, CPF/MF n° 335.649.814-20, residente e domiciliado à Rua BENFICA, 748, Apto.701 – Madalena – Recife-PE, CEP 50720-001 no uso da competência conferida pelo \_\_\_\_\_, nos termos do que dispõem a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e os Decretos Municipal n° 038/2023, face ao resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO** n° XXXXX, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente **CONTRATO**, com a(s) empresa(s) **XXX**<sup>1</sup>, doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA N° XXX/2024**, CNPJ n° XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:



Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

02.02 Constitui objeto do presente **CONTRATO** o Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS

3.1 Os quantitativos informados abaixo levarão em consideração a demanda reprimida levantada pela equipe de Regulação da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe - PE, conforme o ETP anexo a esse documento.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

4.1 São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXX**, **PROCESSO N° XXXX**; e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 O contrato será efetivado por um período de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura da do instrumento, podendo ser renovado por igual período.

5.2 As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

5.3 O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

6.1.1. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, considerando a PORTARIA N° 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016:

No Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

(...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

6.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde complementarará o valor de referência de cada um dos procedimentos elencados nesta TR, no limite adicional de quatro vezes em relação aos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SIGTAP da competência abril/2024, com exceção do procedimento de “facemulsificação c/ implante intra-ocular dobrável (cirurgia de catarata), cuja complementação será de 100% (cem por cento) o valor praticado pela tabela em comento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

6.1.4. O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que deu nova redação ao art. 9º, *in verbis*:

Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.

6.1.3. Fica estabelecida a fórmula de cálculo que será utilizada para a apuração dos recursos complementares de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos selecionados:

**VALOR COMPLEMENTAR TOTAL = QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS APROVADOS x VALOR SIGTAP (100% PARA CIRURGIA DE CATARATA E 4X PARA OS DEMAIS PROCEDIMENTOS) – CONFORME TABELA A SEGUIR.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

6.2. Diante do exposto, o valor global da contratação será de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX)**, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO – TABELA SIGTAP (A)	COMPLEMENT O (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIMENTO (A+B)	QUANTITATIVO ESTIMADO (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMIDA)	ESTIMATIVA FINANCEIRA
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.037-2	FACOEMLSIFICAÇ ÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFI A DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370,00
----------------	-------------	----------	-----------	-----------	-----	--------------

6.3. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

6.4. Os serviços médicos oftalmológicos a serem realizados no presente credenciamento são:

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Valor Unitário Tabela SIGTAP (A)
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CórNEA	R\$ 24,24
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRÁFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

3014.10.302.1068.2477.3.3.90.39.051

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2 O item resultante desta Dispensa não será reajustado, observando que será de entrega imediata.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- 04 Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato, no local e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente às especificações deste termo e Edital e seus Anexos;
- 05 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 06 A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Secretaria de Municipal de Saúde - Diretoria de Controle e Regulação do SUS;
- 07 A CONTRATADA fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.
- 08 Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; <sup>[[[</sup> Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

- 09 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em consonância com os protocolos validados;
- 10 A prestadora contratada arcará com todos os custos necessários à prestação do serviço;
- 11 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 9.2 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 São obrigações do Contratante:
- 05 Proporcionar todas as facilidades para CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências quando pertinente;
- 06 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotado em registro próprio as falhas detectadas;
- 07 Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção;
- 08 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora;
- 09 O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal, com discriminação dos serviços efetivamente executados e deverá ser devidamente atestada por servidor designado pela Administração;
- 10 Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

- 11 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, e seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA**

- 11.1. Capacidade para fornecimento de colírios pós-operatórios e óculos escuros com proteção bilateral.
- 11.2. Capacidade para garantir assistência por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento com resolução de intercorrências relacionadas diretamente ao procedimento.
- 11.3. Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 12.1. O relatório para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo representante legal;
- 12.2. A CONTRATADA deverá apresentar, à Supervisão de Faturamento da Diretoria de Controle Avaliação e Regulação do SUS relatório com todo procedimento feito e, devidamente autorizado, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para conferência e análise das contas;
- 12.3. Os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via) deverão ser entregues juntamente com relatório e Nota fiscal para revisão da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do Contrato ou pelo respectivo substituto, conforme disciplinado no art. 117 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o seguinte:

- 06 A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;
- 07 A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, na legislação pertinente e demais normas cabíveis, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- 08 A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública, inclusive do Controle Externo;
- 09 O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 10 O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- 11 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
- 12 O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;
- 13 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.
- 14 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado do total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.
- 15 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16 A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Alexsandra Conceição Albuquerque da Silva Torres, Técnica de Nível Superior, Matrícula: 8.8005181.5.**
- 17 A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

**13.2 Gestor do Contrato:**

- 07 A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Rosemary Justino da Silva, Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, Matrícula: 0.000399.1.**
- 08 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

09 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**13.3 Preposto:**

a. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

c. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

14.1 A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado, enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês, através do seguinte endereço eletrônico controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com.

14.1.2 Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

14.1.3 O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

14.1.4 Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

14.1.5 O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

14.1.6 A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

14.1.7 Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

14.1.8 Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

**14.2 Da Liquidação:**

14.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

14.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 08 o prazo de validade;
- 09 a data da emissão;
- 10 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11 o período respectivo de execução do contrato;
- 12 o valor a pagar; e
- 13 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

14.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, devendo ser apresentada a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.5 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

### **14.3 Prazo de pagamento:**

14.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, em conta bancária de titularidade da Contratada.

### **14.4 Forma de pagamento:**

14.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

14.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.01 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**16.1 Vistoria:**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- III Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para as consultas, exames e procedimentos;
- IV Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do estado de origem da empresa credenciada para prestação de serviços médicos;
- V Comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior em medicina devidamente registrado no conselho profissional competente, para atuar como responsável técnico, e especialista em oftalmologia, nos termos do art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI A comprovação do vínculo da empresa credenciada com o responsável técnico será feita da seguinte forma: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio ou vínculo estatutário equivalente; Contrato de prestação de serviços com data anterior a data



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

de abertura das propostas, com assinatura entre as partes; Termo de compromisso assinado pelo profissional, no sentido de aceitação de responsabilidade técnica do serviço, no caso de a licitante se sagrar credenciada, com a assinatura entre as parte, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação.

VII Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, atendendo os seguintes critérios:

VIII O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.

IX Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA ou pela própria Contratada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Contratada.

X Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para realização dos serviços oftalmológicos especificados no objeto deste Termo, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.

XI <sup>[L]</sup><sub>[SEP]</sub> Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico que irão executar os serviços, contendo as seguintes informações: diploma, carteira profissional de emitida pelo conselho competente; certidão de registro e inscrição no conselho profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado, nos termos da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- c) advertência;
- d) multa;
- e) impedimento de licitar e contratar;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

14.4 A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de reparo;

14.5 Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

14.6 Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;

14.7 Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

09 O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

artigo 78, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

- 10 Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;
- 11 Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 12 O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 13 Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 14 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 15 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.
- 16 Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 É eleito o Foro da Justiça de Camaragibe/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Camaragibe, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**  
CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Chamamento Público nº 02/2024, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, através de sua Comissão Especial de Credenciamento.

PODERES:

Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Camaragibe, de de 2024.

Empresa Nome/Cargo





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, por ordem de sua Gestora, nos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.080/90; do Art. 199 da Constituição Federal; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**1.1 Dos quantitativos:**

Os quantitativos informados abaixo levarão em consideração a demanda reprimida levantada pela equipe de regulação da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE, conforme o ETP anexo a esse documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**2. OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1. Motivação da Contratação:**

3.1.1. Dados do Ministério da Saúde, conforme pesquisa realizada pela FioCruz, indicam que a pandemia de COVID-19 resultou em uma demanda reprimida significativa em serviços de saúde, com mais de um milhão de procedimentos não realizados, afetando substancialmente a área oftalmológica. Especificamente, observou-se uma redução considerável na realização de consultas oftalmológicas, exames diagnósticos e cirurgias eletivas, essenciais para prevenir a deterioração da visão e promover a saúde ocular.

3.1.2. Durante quase dois anos, muitas unidades de saúde permaneceram fechadas ou restritas a atendimentos emergenciais, limitando o acesso a serviços oftalmológicos regulares e preventivos. Esse cenário exacerbou a carga de condições oftalmológicas não tratadas e atrasou o diagnóstico e tratamento de novos casos, contribuindo para o aumento de complicações que poderiam ser evitadas.

3.1.3. A necessidade de retomada e expansão dos serviços oftalmológicos é urgente, a fim de abordar a demanda reprimida acumulada durante o período pandêmico. É imperativo desenvolver projetos que integrem plenamente o atendimento oftalmológico dentro do sistema de saúde municipal, garantindo uma linha de cuidado completa que inclui consultas, exames diagnósticos avançados e cirurgias eletivas.

3.1.4. No modelo de atendimento Tripartite do Sistema Único de Saúde (SUS), cabe aos municípios gerenciar a maior parte dos serviços de atenção primária e média complexidade, enquanto os estados administram serviços de alta complexidade. Considerando esse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde visa estabelecer um credenciamento de serviços oftalmológicos especializados que atenda eficazmente às necessidades locais.

3.1.5. Portanto, a contratação se justifica com o objetivo aumentar significativamente o número de consultas oftalmológicas, a realização de exames diagnósticos precisos e a disponibilidade de cirurgias eletivas. Os serviços serão integrados à unidade hospitalar municipal, de forma a garantir um



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

acesso abrangente e qualificado, promovendo diagnósticos precoces e reduzindo o tempo de espera, evitando assim complicações secundárias devidas a atrasos nos procedimentos cirúrgicos e outras intervenções necessárias.

3.1.6. Nosso Município possui uma demanda reprimida de 250 cirurgias de Catarata.

3.1.7. Trata-se de contratação essencial para a recuperação e fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde oftalmológico municipal, alinhando-se aos esforços de melhoria contínua do acesso e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

3.1.8. A contratação ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada prestará à Administração os serviços descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, dispostos no ANEXO 1 deste termo.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1 Vistoria:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6.1 Condições de execução:**

6.1.1. Os serviços de oftalmologia, incluindo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos, deverão ser executados no Centro Médico Hospitalar do Município de Camaragibe, após a cessão de salas ambulatoriais pela Secretaria Municipal de Saúde. Estima-se que serão cedidos duas salas ambulatoriais para a realização destes serviços.

6.1.2. As intervenções oftalmológicas, incluindo, mas não se limitando a, cirurgias de catarata através do procedimento de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, devem ser realizadas conforme prescrição médica e seguindo as melhores práticas e diretrizes clínicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

6.1.3. A formalização dos serviços ocorrerá mediante assinatura de contrato entre a empresa credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.

6.1.4. As instalações nas quais os serviços serão prestados deverão ser previamente vistoriadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que deve atestar que os locais estão em condições adequadas para a realização dos procedimentos oftalmológicos.

6.1.5. A responsabilidade pela execução dos serviços é exclusiva dos profissionais da empresa credenciada, que também será responsável por todos os custos associados aos procedimentos, incluindo materiais consumíveis.

6.1.6. A empresa credenciada deverá fornecer uma lista de profissionais que realizarão os serviços, juntamente com as respectivas comprovações de qualificação e especialização na área de oftalmologia, conforme regulamentado pelo CFM.

6.1.7. A empresa será responsável por qualquer dano causado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, incluindo a obrigação de cobrir despesas necessárias para a recuperação de pacientes em caso de complicações.

6.1.8. Os Contratos decorrentes deste credenciamento não substituirão ou rescindirão outros já vigentes.

6.1.9. Atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, submetendo-se ao processo de regulação de procedimentos encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE.

6.1.10. Garantir a realização do serviço, no território do Município de Camaragibe/PE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

6.1.11. Colher obrigatoriamente do paciente a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade da realização da assinatura) da guia de solicitação.

6.1.12. O prestador deverá alimentar a produção quando se encerrar a competência, no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, Autorização de Procedimento Ambulatorial – APA, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

6.1.13. O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento, até o 5º dia útil do mês subsequente no Setor de Controle e Avaliação e Auditoria, juntamente, ao relatório de faturamento e espelho do BPA, APA.

### **6.2 Materiais a serem disponibilizados e garantia de assistência:**

6.2.1. Capacidade para fornecimento de colírios pós-operatórios e óculos escuros com proteção bilateral.

6.2.2. Capacidade para garantir assistência por 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento com resolução de intercorrências relacionadas diretamente ao procedimento.

6.2.3. Isentar o usuário de ônus quando da realização dos procedimentos. Devem ser de responsabilidade do prestador todos os insumos necessários para realização dos mesmos.



### **6.3 Vigência contratual:**

O contrato será efetivado por um período de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura da do instrumento, podendo ser renovado por igual período.

As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

### **6.4. Dos Relatórios de Prestação de Serviço**



Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

6.4.1. O relatório para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo representante legal;

6.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, à Supervisão de Faturamento da Diretoria de Controle Avaliação e Regulação do SUS relatório com todo procedimento feito e, devidamente autorizado, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para conferência e análise das contas;

6.4.3. Os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via) deverão ser entregues juntamente com relatório e Nota fiscal para revisão da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### 7.1 Preposto:

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### 7.2 Fiscalização:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do Contrato ou pelo respectivo substituto, conforme disciplinado no art. 117 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o seguinte:

- a. A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;
- b. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, na legislação pertinente e demais normas cabíveis, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;
- c. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública, inclusive do Controle Externo;
- d. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- e. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- f. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
- g. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;
- h. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE deverá: responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.
- i. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado do total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.
- j. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- k. A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Alexsandra Conceição Albuquerque da Silva Torres, Técnica de Nível Superior, Matrícula: 8.8005181.5.**
- l. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

**7.3 Gestor do Contrato:**

- a. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) **Rosemary Justino da Silva, Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação, Matrícula: 0.000399.1.**
- b. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- c. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- d. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- e. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- f. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- g. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- h. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado, enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês, através do seguinte endereço eletrônico [controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com](mailto:controleavaliacaocamaragibe1@gmail.com).

Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

### **8.1. Da Liquidação:**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.1. o prazo de validade;
- 1.1.2. a data da emissão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- 1.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.5. o valor a pagar; e
- 1.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, devendo ser apresentada a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

### **8.2 Prazo de pagamento:**

O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, em conta bancária de titularidade da Contratada.

### **8.3 Forma de pagamento:**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**



Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

O prestador será credenciado através de Chamamento Público, conforme disciplinado no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21.

### **9.1 Regime de execução:**

O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

### **9.2 Exigências de habilitação:**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

Habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

### **9.3 Qualificação Técnica:**

- a. Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para as consultas, exames e procedimentos;
- b. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do estado de origem da empresa credenciada para prestação de serviços médicos;
- c. Comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior em medicina devidamente registrado no conselho profissional competente, para atuar como responsável técnico, e especialista em oftalmologia, nos termos do art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d. A comprovação do vínculo da empresa credenciada com o responsável técnico será feita da seguinte forma: Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio ou vínculo estatutário equivalente; Contrato de prestação de serviços com data anterior a data de abertura das propostas, com assinatura entre as partes; Termo de compromisso assinado pelo profissional, no sentido de aceitação de responsabilidade técnica do serviço, no caso de a licitante se sagrar credenciada, com a assinatura entre as partes, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação.
- e. Comprovação da capacidade técnico-profissional: pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, atendendo os seguintes critérios:
- f. O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.

- g. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA ou pela própria Contratada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Contratada.
- h. Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipamentos instalados na unidade e sua disponibilidade para realização dos serviços oftalmológicos especificados no objeto deste Termo, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços.
- i. Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico que irão executar os serviços, contendo as seguintes informações: diploma, carteira profissional de emitida pelo conselho competente; certidão de registro e inscrição no conselho profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria.

### **9.4. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

9.4.1 Entre os critérios objetivos de contratação das empresas credenciadas para a prestação de serviços no município de Camaragibe, será adotado o critério de ordem de apresentação dos requerimentos de participação no credenciamento e habilitação.

### **10. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

10.1.1. Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde, considerando a PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016:

No Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

(...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

10.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde complementarará o valor de referência de cada um dos procedimentos elencados nesta TR, no limite adicional de quatro vezes em relação aos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SIGTAP da competência abril/2024, com exceção do procedimento de “facoemulsificação c/ implante intra-ocular dobrável (cirurgia de catarata), cuja complementação será de 100% (cem por cento) o valor praticado pela tabela em comento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

10.1.4. O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, instituído pela Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.370, de 28 de setembro de 2023, que deu nova redação ao art. 9º, *in verbis*:

Art. 9º Restrito à vigência desta Portaria, fica facultada aos gestores estaduais, distrital e municipais a utilização dos recursos federais objetos deste Programa, para o pagamento dos procedimentos previstos na tabela SUS e constantes dos Planos Estaduais de Redução de Filas, realizados pelos prestadores de serviço sob sua respectiva gestão até os valores efetivamente contratados, em seu território assistencial.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput, os valores a serem contratados devem ser previamente autorizados pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde desta Pasta, caso ultrapasse quatro vezes o valor do item respectivo da tabela SUS.

10.1.3. Fica estabelecida a fórmula de cálculo que será utilizada para a apuração dos recursos complementares de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos selecionados:

VALOR COMPLEMENTAR TOTAL = QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS APROVADOS x VALOR SIGTAP (100% PARA CIRURGIA DE CATARATA E 4X PARA OS DEMAIS PROCEDIMENTOS) – CONFORME TABELA A SEGUIR.

10.2. Diante do exposto, o valor global da contratação será de **R\$ 498.074,36 (quatrocentos e noventa e oito mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, distribuídos de acordo com a tabela abaixo:



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO – TABELA SIGTAP (A)	COMPLEMENTO (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIMENTO (A+B)	QUANTITATIVO ESTIMADO (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMIDA)	ESTIMATIVA FINANCEIRA
03.01.01.0 07-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00
02.11.06.0 01-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.0 14-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.0 12-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.0 37-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

	DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)					
02.05.02.0 08-9	ULTRASSON OGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULA R)	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00
02.11.06.0 10-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370,00

10.3. Nos preços fixados na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

10.4. Os serviços médicos oftalmológicos a serem realizados no presente credenciamento são:

Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Valor Unitário Tabela SIGTAP (A)
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

3014.10.302.1068.2477.3.3.90.39.051

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- a. Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos serviços, objeto do presente contrato, no local e nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus Anexos;
- b. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- c. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Secretaria de Municipal de Saúde - Diretoria de Controle e Regulação do SUS;
- d. A CONTRATADA fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.
- e. Designar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato; Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- f. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em consonância com os protocolos validados;
- g. A prestadora contratada arcará com todos os custos necessários à prestação do serviço;
- h. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

### 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a. Proporcionar todas as facilidades para CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências quando pertinente;
- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotado em registro próprio as falhas detectadas;
- c. Fornecer a CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento e serviços de manutenção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SAÚDE

- d. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, recusar o recebimento ou solicitar a sua substituição, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta vencedora;
- e. O pagamento será efetuado após apresentação de Nota Fiscal, com discriminação dos serviços efetivamente executados e deverá ser devidamente atestada por servidor designado pela Administração;
- f. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;
- g. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando ela estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, e seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 14. RESCISÃO DO CONTRATO

- a. O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- b. Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada se encontra com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;
- c. Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- d. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- e. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- f. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- g. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.
- h. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado, nos termos da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A CREDENCIANTE fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas o CREDENCIADO e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de reparo;



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o CREDENCIADO terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o CREDENCIADO será DESCREDENCIADO;

Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIANTE poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

**16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Camaragibe, 27 de maio de 2024

**Rosemary Justino da Silva**

Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação

Matrícula 0.000399.1

**APROVADO:**

---

Secretária Municipal de Saúde



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES**

CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO – TABELA SIGTAP (A)	COMPLEMENTO (B)	VALOR FINAL DO PROCEDIMENTO (A+B)	QUANTITATIVO ESTIMADO (LISTA ATUAL DE DEMANDA REPRIMIDA)	ESTIMATIVA FINANCEIRA
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	250	R\$ 10.000,00
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	R\$ 72,72	R\$ 96,96	250	R\$ 24.240,00
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	R\$ 771,60	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20	250	R\$ 385.800,00
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 72,60	R\$ 96,80	250	R\$ 24.200,00
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 13,48	250	R\$ 3.370
<b>ESTIMATIVA FINANCEIRA FINAL</b>						<b>R\$ 496.090,00</b>

**OBSERVAÇÃO: TAMBÉM SERÃO FORNECIDOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO OS COLÍRIOS PÓS-OPERATÓRIOS E ÓCULOS ESCUROS COM PROTEÇÃO BILATERAL**



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO - TRABALHO MENOR**

Credenciamento nº 02/2024;  
Processo Administrativo nº 045/2024.

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE LEGAL, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

---

[LICITANTE]



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO V – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Credenciamento nº 02/2024;  
Processo Administrativo nº 045/2024.

À

Comissão Especial de Credenciamento

Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

O interessado abaixo qualificado REQUER O SEU CREDENCIAMENTO no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2024, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços médicos oftalmológicos, abrangendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos. Este serviço tem como objetivo atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) de Camaragibe, visando expandir o acesso e reduzir as filas para tratamentos oftalmológicos especializados, através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme especificado no Termo de Referência.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social:		
CNPJ:		
Nome Fantasia:		
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	Estado:
E-mail:	Telefone:	
Representante Legal da Empresa:		
CPF:	RG:	

DADOS BANCÁRIOS			
Nome do Banco	Nº Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente

Camaragibe, de de 2024.

Empresa Nome/Cargo



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**UENO** Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO** para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**





Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Através do presente, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/sob número \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Camaragibe, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Empresa  
**Nome/Cargo**



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VIII – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, no Processo Licitatório nº 038/2024, Inexigibilidade nº 16/2024, Chamamento Público nº 02/2024, para prestação e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, pelo período de 04 (quatro) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

Camaragibe – PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Roberta Gomes Menezes de Lima  
Presidente

Michelle Carla Neves Pedrosa  
Secretária

Ana Roberta Almeida da Silva  
Membro



Secretaria de  
Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO  
COMO ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE**

Através do presente, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/sob número \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob penas da Lei, não possui em seu quadro de pessoal, ocupantes de cargos de Direção/Administração, servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, ou ainda vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº.04/90).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Camaragibe, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Empresa  
**Nome/Cargo**